



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00018/2022 (SRP)

Às 08:52 horas do dia 15 de fevereiro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 06000236219202164, Pregão nº 00018/2022.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Solução Para Conservação Córnea

Descrição Complementar: Solução Para Conservação Córnea Uso: Solução Estéril , Composição Básica: Condroitina Sulfato/Dextran, Gentamicina Sulfato , Componentes Adicionais: Estreptomicina Sulfato , Concentração: 2,5% + 100 Mcg + 200mg/ML

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 819

Valor Estimado: R\$ 542,5020

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Frasco 20,00 ML

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA , pelo melhor lance de R\$ 413,1500 e a quantidade de 819 Frasco 20,00 ML .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	04/02/2022 14:49:50	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA, CNPJ/CPF: 18.269.125/0001-87, Melhor lance: R\$ 413,1500
Homologado	15/02/2022 08:52:39	GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA	

Item: 2

Descrição: Solução Para Conservação Córnea

Descrição Complementar: Uso: Solução Estéril 0, Composição Básica: Condroitina Sulfato/Dextran, Gentamicina Sulfato 0, Componentes Adicionais: Estreptomicina Sulfato 0, Concentração: 2,5% + 100 Mcg + 200mg/ML 0,

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 273

Valor Estimado: R\$ 542,5020

Situação: Cancelado no julgamento

Unidade de fornecimento: Frasco 20,00 ML

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	28/01/2022 10:43:04	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: A primeira colocada não se enquadra como ME/EPP e a segunda ofertou valor superior ao estimado e não obtivemos êxito na negociação. Assim, conforme preconizam os subitens 5.7.2, 9.1.1.1 3 9.6 do edital, restou desclassificada e o item fracassado.
Homologado	15/02/2022 08:52:49	GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA	

Fim do documento